PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ: 75.370.148/0001-17

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 21/12/08 Pg: 2/3
Jornal: Tribuna do Interior
Visto:

LEI Nº 668/2008

APROVA MANUAL DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual de Ocupação dos Cargos Efetivos do Funcionalismo Público Municipal de Peabiru.

Art. 2º. Cada cargo conterá a seguinte descrição:

I – Grupo Ocupacional
II – Denominação do cargo
III – Escolaridade
IV – Vencimento
V – Nº de cargos criados
VI – Atribuições do cargo

Art. 3º. Ficam aprovados os anexos com as descrições contidas no artigo anterior, integrantes desta lei:

Anexo I - Grupo Ocupacional Profissional

a) Advogado
b) Assistente Social
c) Contador
d) Enfermeiro
e) Engenheiro
f) Farmacêutico
g) Fisioterapeuta
h) Fonoaudiólogo
i) Médico 20 hs
j) Médico 30 hs
k) Médico 40 hs
l) Nutricionista
m) Odontólogo
n) Psicólogo

Anexo II – Grupo Ocupacional Administrativo

a) Agente Administrativo
b) Agente Administrativo e Contábil
c) Agente de Recepção
d) Agente de Cadastro Imobiliário
e) Agente Fiscal
f) Agente Tributário
g) Assistente de Finanças
h) Assistente Desportivo
i) Assistente Técnico de Recursos Humanos
j) Auxiliar de Serviços Gerais Gerenciais
k) Auxiliar Administrativo
l) Auxiliar de Serviços de Recursos Humanos
m) Desenhista
n) Telefonista

Anexo III – Grupo Ocupacional Manutenção

a) Auxiliar de Serviços Gerais
b) Borracheiro
c) Carpinteiro
d) Eletricista
e) Marroeiro (Em extinção)
f) Mecânico
g) Mecânico II (Em extinção)
h) Padeiro
i) Pedreiro
j) Vigia

Anexo IV – Grupo Ocupacional Operacional

a) Motorista
b) Operador de Máquinas
c) Operador de Máquinas II (Em extinção)
d) Operador de Peneira
e) Operador Proc. Hidrossolúvel

Anexo V – Grupo Ocupacional Saúde Pública

a) Agente de Vigilância Epidemiológica
b) Agente Administrativo de Saúde
c) Agente de Vigilância Sanitária
d) Auxiliar de Serviços Gerais
e) Auxiliar Técnico de Enfermagem
f) Técnico em Higiene Dental
g) Zeladora

Anexo VI – Grupo Ocupacional Apoio ao Magistério

a) Assistente Administrativo
b) Atendente de CEI
c) Auxiliar de Serviços Gerais
d) Merendeira
e) Secretária
f) Telefonista
g) Zeladora

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 622, de 19 de março de 2008..

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, 19 de Dezembro de 2008

João Carlos Klein
Prefeito Municipal